



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

CONTRATO (32/2019)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA (BA) E A SR^a. NATANA FLAVIANY NASCIMENTO DE AZEVEDO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA, CNPJ Nº 16.448.979/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida José Corgosinho de Carvalho Filho, s/nº Andorinha (Ba), representado por seu Presidente, **MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **NATANA FLAVIANY NASCIMENTO DE AZEVEDO**, domiciliada e residente na Rua São João, 100 – Bairro do Bosque – Senhor do Bonfim-BA, inscrito no CPF sob nº 854.099.015-68 e RG nº 16077856 50 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços na operacionalização do sistema SIC e alimentação dos sites oficial da Câmara Municipal de Andorinha, conforme Processo de Dispensa Licitatória nº 211/2019.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de prestação de serviços, nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente Instrumento.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais).

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a data da liquidação.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Cláusula Sexta – Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Cláusula Sétima – Prazo, Condições de Aquisição e Forma de Recebimento do Objeto

Parágrafo Primeiro — O presente Contrato terá como prazo inicial em 01/10/2019 e como prazo final em 31/10/2019.

Parágrafo Segundo – A desconformidade do objeto contratual, às condições indispensáveis a sua execução, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidade das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas, nos termos do 76 da Lei nº 8.666/93, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada, e
- b) Atender a todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplência Contratual

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de prestação do serviço, objeto constante na Cláusula Sétima, será aplicável ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do presente Contrato, no mês da ocorrência do descumprimento.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Andorinha (BA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor global do presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Cláusula Décima Primeira – Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Foro

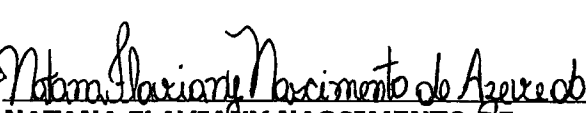
Fica eleito o foro da Comarca de Andorinha (BA) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

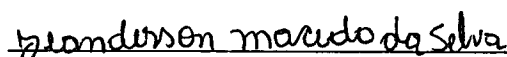
Andorinha (BA), em 01 de Outubro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA
CONTRATANTE

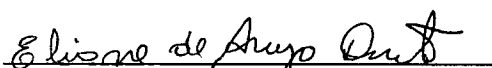
Marinaldo Souza
Presidente da Câmara


NATANA FLAVIANNY NASCIMENTO DE
AZEVEDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 860.827.735-27

RG.: 147458 0998

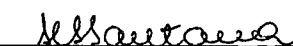

CPF: 731-391 905-06

RG.: 0734 7073 20

PARECER JURIDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei 8.666/93 e demais legislações.

Jurídico


Maraisa Santana

OAB/BA - 28.429



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA
Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro
C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03
Tel.: {0**74} 3529 - 1019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato	32 / 2019
Contratada	NATANA FLAVIANY NASCIMENTO DE AZEVEDO
CPF da Contratada	854.099.015-68
Objeto	O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços na operacionalização do sistema SIC e alimentação dos sites oficial da Câmara Municipal de Andorinha.
Dotação Orçamentária	01.031.0012.001.3390.36.00
Prazo de Vigência	01/10 a 31/10 de 2019
Data da Assinatura	01/10/2019
Modalidade de Licitação	Dispensa
Fundamento Legal	Art. 24, II, combinado com art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93
Valor Global	R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais)

CERTIDÃO

Certifico que o **RESUMO DE CONTRATO** acima mencionado, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 01 de Outubro de 2019.

Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente